

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e Memória, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de **16 a 28 de fevereiro de 2019**:

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	2

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. ATO COATOR QUE DEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. SÚMULA 443 DO TST. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. 1 - Hipótese de insurgência contra o ato que deferiu o pedido de antecipação de tutela e determinou a reintegração da reclamante no emprego, em decorrência de ser portador de doença grave. 2 - Não se verifica abusiva ou violadora de direito líquido e certo a decisão impugnada, pois a autoridade coatora levou em conta a presença dos requisitos da verossimilhança e do dano irreparável ou de difícil reparação, contidos no art. 300 do CPC de 2015, de modo que restou plenamente justificada e respaldada pelo ordenamento jurídico. **Recurso ordinário conhecido e provido. Segurança denegada. Processo: [RO - 24004-83.2018.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 19/02/2019, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019.**

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. A SDI-1 desta Corte fixou a tese de que, além das hipóteses de supressão total, também a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade na norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. *In casu*, extrai-se do acórdão regional que o tempo prefixado pela norma coletiva era de vinte minutos. Todavia, o tempo de percurso diário era de 3 horas e vinte minutos. Ademais, consta do acórdão regional que a reclamada fornecia transporte até o local de trabalho e que não havia transporte público regular em todo esse trajeto. Dessarte, a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 90, I, do TST e a jurisprudência desta Corte Superior, incidindo ao caso o óbice da Súmula nº 333 do TST. Arestos inservíveis ao confronto, a teor das Súmulas nºs 296, 297 e 333 do TST e da alínea "a" do art. 896 da CLT. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas, aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que me submeto por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. Incidência do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24939-78.2017.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 20/02/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não consta no acórdão regional notícia de que as testemunhas fossem incapazes, impedidas ou suspeitas, e a parte autora não apresentou embargos de declaração a fim de que o Regional se manifestasse sobre a matéria. Assim, em razão da ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST, impossível vislumbrar violação dos arts. 447 do NCPC e 829 da CLT. Quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, a Corte *a quo*, instância soberana na análise do conjunto probatório, afirmou que as provas constantes nos autos apontam na direção da não existência de relação de emprego entre as partes. Decidir de maneira diversa encontra óbice na Súmula nº 126/TST. Incólume o art. 3º da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24308-66.2015.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 20/02/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que as normas coletivas anexadas aos autos prefixaram o tempo de percurso diário em vinte minutos, sendo que o tempo efetivamente gasto no percurso era de três horas, o que corresponde a uma redução maior que 50% (cinquenta por cento). Logo, a norma coletiva se mostra inválida no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Precedentes da SDI-1/TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que esta relatora se submete por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, porquanto o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 25314-16.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 20/02/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019.**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. 2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. 3. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL E MATERIAL. 4. ASSÉDIO MORAL. Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos da decisão singular que denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. B) RECURSO DE REVISTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, no último dia 30/8/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324 e o Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. **2.** A tese de repercussão geral aprovada no recurso extraordinário foi a de que "*é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*". **3.** Como se observa, nos moldes do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, é lícita a terceirização ou

qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, razão pela qual a liberdade de contratar é conciliável com a terceirização, mormente diante da ausência de legislação que impeça as empresas de contratarem mão de obra, bem como da inexistência de dispositivo legal que defina o que seja atividade fim e/ou atividade meio. **4.** Logo, e em face dos princípios constitucionais da livre iniciativa (CF, art. 170) e da livre concorrência (CF, art. 170, IV), tem-se por lícita qualquer forma de terceirização, sobretudo porque a terceirização aquece o mercado de trabalho e gera maior produtividade. **5.** Entretanto, não obstante a licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, por certo que na hipótese de descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, a empresa tomadora dos serviços será responsabilizada de forma subsidiária pelo pagamento da remuneração e demais verbas trabalhistas devidas, sendo certo, ainda, que a conclusão do Supremo Tribunal Federal no sentido da licitude da terceirização não impede que eventuais abusos decorrentes da referida terceirização sejam apreciados e decididos pelo Poder Judiciário, de modo a garantir os direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, pois o remate da licitude da terceirização não pode resultar na precarização das relações de trabalho, tampouco na desproteção do trabalhador. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [ARR - 24546-91.2015.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Tribunal Regional entendeu ser indevida a responsabilidade subsidiária das segunda e terceira reclamadas, uma vez que o reclamante não logrou êxito em comprovar fato constitutivo do seu direito, não demonstrando, portanto, que trabalhou em benefício delas. Assim, a Corte de origem declarou que não há elementos que indiquem que o reclamante prestou qualquer tipo de serviço em favor das segunda e terceira reclamadas. Não se divisa violação dos artigos 374 a 380 do NCPC e 8º e 818 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula nº 331 do TST. **2. ALUGUEL DE VEÍCULO. NATUREZA JURÍDICA.** Sendo o veículo indispensável para a realização do trabalho, é certo que a decisão hostilizada está em sintonia com o entendimento sedimentado no item I da Súmula nº 367 desta Corte. **3. DANO MORAL.** Conforme consignado no acórdão recorrido, o inadimplemento de parcelas trabalhistas não tem o condão de, por si só, causar lesão a direito da personalidade, ainda mais no caso dos autos, em que reconhecidas por simples presunção decorrentes da revelia. Entretanto, considerando o princípio da não *reformatio in pejus*, o Tribunal *a quo* manteve o valor fixado a título de indenização por danos morais. O processamento do recurso de revista não se viabiliza por violação dos artigos elencados, na medida em que não se constata desproporção excessiva a justificar a majoração do montante arbitrado a título de dano moral. **4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 219, I, desta Corte. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24750-72.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-Ag-AIRR - 24868-80.2016.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014 E SOB A ÉGIDE DO CPC/73 - HORAS *IN ITINERE* - LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA - DISPARIDADE ENTRE O TEMPO EFETIVAMENTE GASTO PELO EMPREGADO E AQUELE PREVISTO NA NORMA - INVALIDADE. Consoante o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, é possível a fixação prévia, em norma coletiva, de um determinado número de horas *in itinere* a serem pagas aos trabalhadores, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Considera-se adequada a redução de até 50% entre o montante das horas de percurso efetivamente cumpridas e o pago ao empregado. No caso, não há como validar a norma coletiva que estabeleceu o pagamento de apenas vinte minutos de hora *in itinere* diária para o percurso realizado pelo reclamante, o qual tinha duração, em média, de duas horas por dia, substancialmente inferior ao tempo real despendido no deslocamento (menos da metade). Logo, é inválida a negociação coletiva ante o franco descompasso com as diretrizes principiológicas traçadas acima, sendo devida a totalidade das horas *in itinere*. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR - 24469-03.2015.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - HORAS *IN ITINERE* - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25330-33.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há omissão, contradição e/ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados. **Processo:** [ED-ARR - 24828-81.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PENSÃO VITALÍCIA - PARÂMETROS DE CÁLCULO Embargos de Declaração rejeitados, pois inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. **Processo:** [ED-AIRR - 25006-78.2015.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA A invalidade do acordo de compensação decorre da prestação de horas extras habituais. Inteligência da Súmula nº 85, item IV, do TST. **INTERVALO INTRAJORNADA** A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, após a edição da Lei nº 8.923/94, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas do suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Incidência da Súmula nº 437, item I, do TST. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** A contribuição assistencial somente pode ser cobrada dos filiados do sindicato. Inteligência do Precedente Normativo nº 119 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e da Súmula nº 666 do E. Supremo Tribunal Federal. Julgados desta Corte. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve prevalecer a decisão regional, que manteve a aplicação do IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25673-57.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - DESERÇÃO - ÓBICE AFASTADO Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. **CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT** Nos termos da jurisprudência desta Eg. Corte, a transcrição integral do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem o destaque da tese jurídica controvertida, não atende ao requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24418-48.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:**

20/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA – DESCUMPRIMENTO Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há omissão, contradição e/ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados. **Processo:** [ED-AIRR - 25310-83.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMADOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, porquanto as questões suscitadas pelos Reclamados foram analisadas pelo Colegiado *a quo*, mas em sentido contrário à sua pretensão. Todavia, o mérito desfavorável, por si só, não pressupõe falta de fundamentação na decisão regional nem enseja a nulidade pretendida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **II - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - PRELIMINAR DE NULIDADE - UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO** Esta Eg. Corte admite a utilização de prova emprestada, mas exige, tão somente, a identidade entre os fatos a serem provados e a observância ao princípio do contraditório. Entende, desse modo, ser prescindível a anuência das partes. Julgados. Recurso de Revista não conhecido. **Processo:** [ARR - 24609-63.2016.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PROIBIÇÃO DE INCLUIR CLÁUSULA TRATANDO SOBRE A REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. Recurso que não logra demonstrar o desacerto da decisão agravada. **Agravo não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 25223-52.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 13/02/2019, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN ITINERE". CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TÓPICO DO ACÓRDÃO TRANSCRITO NA ÍNTEGRA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A transcrição integral do tópico do acórdão, sem destaque algum do trecho impugnado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há,

nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem demonstração analítica das violações apontadas. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 25082-67.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A MOTIVAÇÃO FÁTICA E A CAPITULAÇÃO LEGAL. INVALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se processa o recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 25-81.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os embargos de declaração por seu cunho nitidamente infringente, ao que não se presta a medida eleita, pois devidamente explicitado que o recurso de revista da empresa não apresenta a transcrição do **trecho** da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, como expressamente exige o artigo 896 § 1º-A, inciso I da CLT, tendo sido, inclusive, destacado, que a transcrição integral do acórdão regional não atende ao comando legal que nele se encerra. **Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.** **Processo:** [ED-AIRR - 24137-17.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA A TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL QUANTO AOS TEMAS QUE SÃO OBJETO DO APELO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - HORAS *IN ITINERE*. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/14. EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS. Constata-se dos autos eletrônicos que o acórdão recorrido foi publicado em 10/10/2017, ou seja, na vigência da Lei 13.015/2014. Pois bem. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que a transcrição integral do acórdão regional não atende ao requisito do prequestionamento insculpido no art. 896, §1º-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.015/2014), pois perpetua a prática da impugnação genérica e dissociada das razões recursais, inviabilizando o

exame de quais fundamentos adotados pelo e. TRT estariam afrontando cada um dos dispositivos legais e/ou constitucionais indicados, bem como as contrariedades suscitadas, além de impossibilitar o cotejo analítico em caso de demonstração de divergência jurisprudencial. Ressalte-se, ainda, que a transcrição integral do acórdão recorrido objeto do recurso só vale para fins do prequestionamento previsto na Lei 13.015/14 se a decisão for extremamente objetiva e sucinta, o que não se verifica no caso em tela. Precedentes. No caso dos autos, a parte transcreveu às págs. 556-557 e 564-565 o inteiro teor do acórdão regional quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "horas *in itinere*", respectivamente, sem especificar os trechos que identificam o prequestionamento de cada violação, contrariedade e divergência jurisprudencial indicados. Dessa forma, a ausência dos requisitos formais insculpidos no art. 896, §1º-A, da CLT torna inexecutível o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento que visa destrancá-lo. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 25444-74.2014.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 20/02/2019, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019.**

PROCESSO POSTERIOR ÀS LEIS Nº 13.467/2017 E 13.015/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO RECORRIDO. LEI 13.015/2014. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 24/4/2018, na vigência da referida lei, e o recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No tema "horas extras", a parte realiza a transcrição integral do acórdão regional, sem destacar de forma específica o trecho que contém a tese jurídica contra a qual recorre. A transcrição integral do acórdão recorrido, sem destaques, não atende à exigência contida na Lei nº 13.015/2014. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 24876-84.2015.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 20/02/2019, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019.**

PROCESSO POSTERIOR ÀS LEIS Nº 13.467/2017 E 13.015/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/2014. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA. EXIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 9/3/2018, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. Diversamente, nas razões de seu recurso de revista, a parte agravante transcreveu a fundamentação adotada pela r. sentença, e não o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à cognição deste Tribunal Superior do Trabalho. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 24278-06.2016.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

PROCESSO POSTERIOR ÀS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. Trata-se de recurso de revista contra decisão proferida em sede de execução. Assim sendo, a ele se aplica o artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando-se necessária, neste caso, a demonstração de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal. No presente caso, o agravante não indicou qualquer dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado. Logo, o apelo não tem condições de admissibilidade, incidindo o óbice do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 24309-75.2015.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.740/12. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. SÚMULA 191 DO TST. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. A irresignação com os termos da decisão não configura hipótese para a oposição de embargos de declaração, pois a pretensão visa a atacar indigitado *error in iudicando*, e não a existência dos vícios previstos pelos artigos 535 do CPC de 1973 (art. 1.026 do CPC vigente) e 897-A da CLT. Revela-se, assim, inadequada a via eleita.

Sendo assim, não há falar em efeito modificativo do julgado. Inexistentes quaisquer dos vícios previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC de 1973 (art. 1.022 do CPC de 2015). A oposição de embargos declaratórios pelo devedor da obrigação trabalhista, quando tal ocorre sem atenção às hipóteses de seu cabimento, revela o manifesto interesse de procrastinar o tempo de suportar o ônus de cumprir a prestação, o suficiente para atrair a cominação da multa correspondente. Embargos declaratórios não providos com aplicação de multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo:** [ED-RR - 25904-22.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. 1. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. APELO DESFUNDAMENTADO. A indicação de ofensa a preceito de lei e de divergência jurisprudencial não impulsiona o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao procedimento sumaríssimo (art. 896, § 9º, da CLT). **2. INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. HORAS EXTRAS.** Nos termos da decisão proferida por esta Corte, em sua composição plena, no julgamento do processo IIN-RR-1540/2005-046-12-00, o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal. Compreensão que foi acolhida pelo Excelso STF no Recurso Extraordinário 658312/SC, julgado sob o regime da repercussão geral. A inobservância do intervalo previsto nesse dispositivo implica o pagamento das horas extras correspondentes ao período. **3. BANCO DE HORAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALE-ALIMENTAÇÃO. MULTA CONVENCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, DA CLT.** Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 25281-84.2016.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 13/02/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. 1. HORAS "IN ITINERE". Estando a decisão em conformidade com a Súmula 90, I, do TST, não merece conhecimento o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT. **2. HORAS EXTRAS. LABOR EM FERIADOS.** O Regional consignou que a reclamante comprovou haver diferenças no pagamento dos feriados trabalhados. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24352-](#)

[11.2017.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 13/02/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao arguir a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para fins de atendimento do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, a parte deverá indicar, nas razões de revista, os trechos pertinentes da decisão recorrida e da petição dos embargos de declaração, para o necessário cotejo de teses. **2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSCRIÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DO INTEIRO TEOR DO CAPÍTULO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor do capítulo do acórdão regional, sem qualquer destaque, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 25145-60.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 13/02/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E x TRD. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de

inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 25693-07.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 13/02/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

AGRAVOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Da leitura dos agravos de instrumento, infere-se que as partes, sem tecerem uma linha acerca dos fundamentos insertos na decisão denegatória, meramente sustentam, de modo genérico, terem apontado os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia, atendendo assim aos requisitos do artigo 896 da CLT, bem como reiteram as alegações do recurso de revista. Logo, a toda evidência, estão desfundamentados os agravos de instrumento, nos termos dos artigos 514, II, e 524, II, do CPC/1973. Agravos conhecidos e não providos. **Processo:** [Ag-AIRR - 24038-82.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 13/02/2019, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 22/02/2019.

Obs.: Para acessar a base de dados completa das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal no *site* do TST, clique [aqui](#), insira 24 no penúltimo campo da *Numeração Única* e clique em *Pesquisar*.

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741.